



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.785 DE 9 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de **8,8%**, no mês de janeiro do corrente ano, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 119 de 05 de novembro de 2013.

§ 1º Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos Efetivos, Estáveis, Inativos, Pensionistas e o Cargo Comissionado – Símbolo CC7.

§ 2º Permanecem inalterados os valores referentes aos Cargos Comissionados CCS, CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6, Assessoria Pedagógica e as Funções de Confiança, Membro da Comissão de Licitação, Supervisor de Creche e Funções Especiais – Símbolo FC.

**Art. 2º** O índice utilizado para o reajuste citado no artigo anterior refere-se ao INPC.

**Art. 3º** As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Rio das Flores, 9 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 9 de janeiro de 2015.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**